



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 1161/2025

em 13 de outubro de 2025

ASSUNTO Encaminha Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

02/25

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos satisfação de submeter à criteriosa apreciação de Vossa Excelência e seus Dignos Pares o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município que altera a redação dos §§ 8º e 9º do art. 131-A, com o objetivo de corrigir erro formal de citação e ajustar o limite percentual para inscrição de restos a pagar referentes à execução de emendas impositivas.

Considerando que o texto vigente do § 9º do art. 131-A da Lei Orgânica faz referência a parágrafo inexistente do art. 166 da Constituição Federal, mencionando o "§ 30", quando o correto é o § 3º do referido artigo, o que configura erro formal de remissão legal;

Considerando que o atual limite de 0,3% da receita corrente líquida para fins de inscrição de restos a pagar relativos às emendas impositivas, fixado pelo § 8º do mesmo artigo, tem se mostrado insuficiente diante das dificuldades financeiras e do volume de despesas fixas obrigatórias do Município, comprometendo a execução das emendas parlamentares aprovadas;

Considerando que o ajuste do limite para até 1% da receita corrente líquida, com pagamento mínimo de 0,7% até o mês de maio do exercício seguinte, assegura maior viabilidade à execução das emendas impositivas preservando o equilíbrio fiscal e o cumprimento das metas de resultado primário e nominal;

Considerando que a autonomia municipal, assegurada pelo art. 29 da Constituição Federal, autoriza a edição de emendas à Lei Orgânica para adequação de seus dispositivos às normas gerais de direito financeiro, desde que observados os princípios constitucionais da responsabilidade fiscal e do equilíbrio orçamentário;

Considerando, por fim, que a proposta não cria nova despesa pública nem amplia obrigações financeiras limitando-se a corrigir erro formal e a adequar parâmetros técnicos de execução orçamentária, de modo a garantir segurança jurídica e transparência na aplicação das emendas parlamentares;

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 2964/2025
Data: 15/10/2025 - Horário: 10:35
Legislativo - PELOM 2/2025

Prefeitura Municipal de Birigui

Centro Administrativo Leonardo Sabioni - Rua Anhanguera, 1155 - Jardim Morumbi
CEP: 16200-067 - CNPJ - 46.151.718/0001-80 - (18) 3643-6000

www.birigui.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

Submetemos, assim, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Birigui, esperando que mereça a acolhida e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO 02/25

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 8º E 9º DO ARTIGO 131-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Art. 1º. O § 8º do art. 131-A da Lei Orgânica do Município de Birigui passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 8º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

I – No mínimo 0,700% (zero vírgula setecentos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior deverá ser paga até o último dia do mês de maio do exercício da inscrição."

Art. 2º. O § 9º do art. 131-A da Lei Orgânica do Município de Birigui passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 9º. As emendas impositivas somente serão admitidas em sua apresentação caso indiquem os recursos necessários, na forma do art. 166, § 3º, da Constituição Federal, e do art. 175, § 1º, itens 1 e 2, da Constituição do Estado de São Paulo."

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal